



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI Nº 053/85.

O Sr. Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização da Estrutura do Quadro de Pessoal e de providências correlatas.

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do atual Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, constituído pelo Anexo I.

Art. 3º - Ficam criados as seguintes funções gratificadas, constituídas pelo Anexo II.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, constituídos pelo Anexo III.

Art. 5º - O novo Quadro de Pessoal aplica-se a todos os servidores municipais.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas legalmente a um servidor.

Art. 7º - Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento de comissão.

Parágrafo 1º - Os cargos de provimento efetivo somente serão preenchidos nas condições estabelecidas nesta Lei e legislação existente em vigor, Resalvados os direitos daqueles que por atos, portarias ou contratos administrativos exerçam, na data da publicação desta Lei, atividades a cargo do município, desde que ditas atividades não tenham sofrido paralizações a qualquer título, a não ser licença para tratamento de interesse particular.

Parágrafo 2º - Os cargos de provimento em comissão considerados de confiança, serão preenchidos por livre escolha do Prefeito, podendo ser desempenhados por pessoas pertencentes ou não ao Quadro

